Diário Oficial

Maceio - quinta-feira
29 de outubro de 2026

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 114 - Número 2915

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 113.373, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ABRE À SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, O CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, usando da atribuição que lhe confere o Art. 107, inciso IV da Constituição Estadual, da autorização constante na Lei nº 9.913, de 26 de maio de 2026 que altera a Lei nº 9.796, de 12 de janeiro de 2026. Decreto nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026 e o que consta no Processo Administrativo Nº E:01700.0000004048/2026.
Considerando o presente no Art. 50, da Lei n° 9.624 de 31 de julho de 2025 - LDO 2026, as emendas impositivas podem sofrer alterações por critério de conveniência do parlamentar.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado da Cidadania e da Pessoa Com Deficiência, o crédito Suplementar no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias indicadas no anexo I deste decreto.
Art. 2º Os Recursos necessários para a execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

Documento assinado eletronicamente por
FRANCISCO LUIZ SURUAGY MOTTA CAVALCANTI
Respondendo interinamente

Documento assinado eletronicamente por
JÚLIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO
Respondendo interinamente

ANEXO I (Anexo ao Decreto Nº 113.373, de 28 de outubro de 2026)				Suplementação em R$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			80.000,00
24038	SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA			80.000,00
14.422.1027.124003038144221027 5029	PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	TODO ESTADO	3350/500	80.000,00

ANEXO II (Anexo ao Decreto Nº 113.373, de 28 de outubro de 2026)				Anulação em R$1,00
Código Orçamentário	Especificação	Região Planejamento	Nat. Da Despesa/ Fonte de Recursos	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			80.000,00
15024	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			80.000,00
08.244.1027.215000024082441027 5214	APOIO AOS PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	TODO ESTADO	3350/500	80.000,00

DECRETO Nº 113.374, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO ESTADUL Nº 10.306, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000026385/2026,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Decreto Estadual nº 10.306, de 24 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:
I - o § 2º do art. 14:
"Art. 14. O valor venal é apurado mediante avaliação judicial ou avaliação procedida pela Fazenda Pública Estadual.
(...)
§ 2º A autoridade fiscal poderá utilizar, como valor venal de bem imóvel, o valor médio de mercado referenciado por instituição contratada pelo Estado." (NR)
II - o caput do art. 18:
"Art. 18. A impugnação será apresentada à Chefia do ITCD, instruída com elementos suficientes à revisão da avaliação, podendo juntar laudo assinado por técnico habilitado, incumbindo-lhe, neste caso, o pagamento das despesas, observado o disposto no art. 18-A." (NR)
Art. 2º O Decreto Estadual nº 10.306, de 2011, passa a vigorar acrescido dos dispositivos adiante indicados, com as seguintes redações:
I - o art. 15-A:
"Art. 15-A. A declaração de que trata o art. 15 deste Decreto importa em confissão de dívida e constitui o crédito tributário, independentemente de prévia notificação ou da instauração de processo administrativo tributário, nos termos do art. 20 da Lei nº 6.771, de 7 de setembro de 2006." (AC)
II - os arts. 18-A a 18-C:
"Art. 18-A. Na hipótese de bem imóvel, a impugnação deverá ser acompanhada de laudo de avaliação elaborado por pessoa jurídica com comprovada capacidade técnica e idoneidade financeira, correndo por conta do contribuinte as despesas decorrentes.
§ 1º O laudo de avaliação previsto no caput deste artigo é dispensado quando a base de cálculo do ITCD, na data do protocolo da impugnação, for inferior a 4.000 (quatro mil) UPFAL.
§ 2º A impugnação deverá conter informações e documentos que permitam a avaliação do valor de mercado do imóvel, inclusive quando dispensado o laudo de avaliação, compreendendo, no mínimo:
I - as características do bem avaliado, tais como tamanho, idade, estado de conservação, tipo de construção, acabamentos e documentação;
II - dados sobre o mercado imobiliário local, incluindo preços de imóveis similares, infraestrutura do bairro;
III - imagens atualizadas do imóvel e indicação precisa de sua localização; e
IV - comprovação documental dos dados de imóveis comparáveis, obtidos em fontes confiáveis do mercado imobiliário.
Art. 18-B. A comprovação da capacidade técnica da pessoa jurídica de que trata o art. 18-A será feita mediante apresentação de comprovação de inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis de Alagoas - CRECI/AL e no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários - CNAI, no CREA/AL ou no CAU/AL, conforme o caso, da pessoa jurídica e do responsável técnico pela emissão do laudo de avaliação.
Art. 18-C. A comprovação da idoneidade financeira da pessoa jurídica de que trata o art. 18-A será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:
I - cópia da última alteração do contrato social devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Alagoas - JUCEAL; e
II - certidões negativas de débito emitidas pelas Fazendas Públicas federal, estadual e municipal." (AC)
III - o parágrafo único ao art. 27:
"Art. 27. São solidariamente obrigados pelo pagamento do ITCD:
(…)
Parágrafo único. A elaboração de laudo de avaliação com infração de lei ou excesso de poder responsabiliza solidariamente a pessoa jurídica avaliadora de imóveis pelo crédito tributário (Lei Estadual nº 4.418, de 1982, art. 42), sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis." (AC)
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.375, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 1.738, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE A LIQUIDAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS RELATIVOS AO ICMS, MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS EXERCIDOS CONTRA O ESTADO DE ALAGOAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000025589/2026,
Considerando o disposto na Lei Estadual nº 6.410, de 24 de outubro de 2003, que dispõe sobre a utilização, para fins de liquidação de obrigações tributárias, de créditos representados por precatórios pendentes,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto Estadual nº 1.738, de 19 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XII e do § 13 ao seu caput, com a seguinte redação:
"Art. 3º Poderão ser também liquidados, pela forma prevista neste Decreto, os débitos tributários:
(...)
XII - relativos a até 70% (setenta por cento) do ICMS devido na saída interna de areia lavada - NCM 2505.90.00, promovida por contribuinte com atividade principal de extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado - CNAE 0810-0/06, para emprego pelo destinatário no fechamento de poços de sal em Alagoas, vedada a utilização pelo remetente de qualquer crédito do imposto.
(...)
§ 13 Na hipótese do inciso XII do caput deste artigo, ato normativo do Secretário de Estado da Fazenda poderá estabelecer procedimentos e condições para fruição da sistemática." (AC)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.376, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

REGULAMENTA O ART. 4º-C DA LEI ESTADUAL Nº 5.900, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DE PARTE DO ICMS INCENTIVADO DISPENSADO, NA HIPÓTESE DE SE ENCONTRAR VENCIDO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000013859/2026,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, nos termos do art. 4º-C da Lei Estadual nº 5.900, de 27 de dezembro de 2006, a exigência do pagamento de parte do ICMS dispensado de estabelecimento beneficiário de incentivo fiscal que esteja com o respectivo imposto vencido.
Art. 2º O contribuinte com o ICMS apurado nos termos das normas a seguir relacionadas, vencido há mais de 30 (trinta) dias, fica obrigado a recolher adicionalmente, a título de parte do ICMS respectivo dispensado em razão do incentivo fiscal, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor:
I - utilizado como crédito presumido, no caso da Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 38.394, de 24 de maio de 2000;
II - da diferença entre o valor do crédito presumido utilizado e o valor dos créditos fiscais renunciados, no caso do Decreto Estadual nº 38.631, de 22 de novembro de 2000;
III - da diferença entre o valor do crédito presumido utilizado e o valor dos créditos fiscais renunciados, no caso do Decreto Estadual nº 59.991, de 27 de julho de 2018;
IV - da diferença entre o ICMS que seria devido pela entrada em razão do regime de substituição tributária sem considerar a fruição e o devido considerando a fruição dos incentivos fiscais, no caso do Decreto Estadual nº 99.605, de 11 de outubro de 2024;
V - da diferença entre o ICMS que seria devido sem considerar a fruição e o devido considerando a fruição dos incentivos fiscais, no caso dos Decretos Estaduais nº 20.747, de 26 de junho de 2012, nº 67.039, de 29 de julho de 2019, e nº 72.101, de 25 de novembro de 2020.

Estado de Alagoas
DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS

SECRETÁRIO-CHEFE DO GABINETE CIVIL
FELIPE DE CARVALHO CORDEIRO

PROCURADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMYA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS
SAMARA SURUAGY DO AMARAL BARROS PACHECO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
MARCELO MELO SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
KATIA BORN RIBEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE ALAGOAS
MEIREJANE ATAÍDE REMIGIO COSTA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO
WENDEL PALHARES COSTA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
MELLINA TORRES FREITAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS
JOSÉ MARCELO DO NASCIMENTO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
ROSEANE FERREIRA VASCONCELOS

SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
LYDIA POLLYANA GOMES DE OLIVEIRA CASTELA

SECRETÁRIA DE ESTADO DA PRIMEIRA INFÂNCIA
CAROLINE RODRIGUES LEITE

SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
RENATA DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE GOVERNO
VITOR HUGO PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
MARIA ALICE LIMA BELTRÃO SIQUEIRA MELIANDE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
GUSTAVO ALBERTO ACIOLI DE PAIVA TORRES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
JOAO YGO DA COSTA ARAUJO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER
MARÍLIA ALMEIDA DE ALBUQUERQUE MELO

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIDADANIA E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
FRANCINE GLORIA MARINHO DO BOMFIM

SECRETÁRIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO
PAULA CINTRA DANTAS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA
RICARDO TENÓRIO DÓRIA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RESSOCIALIZAÇÃO E INCLUSÃO SOCIAL
DIOGO ZEFERINO DO CARMO TEIXEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE
GUSTAVO PONTES DE MIRANDA OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
FLÁVIO SARAIVA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO E QUALIFICAÇÃO
ERIK FABIANO DE ANDRADE SILVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TRANSPORTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
MOSART DA SILVA AMARAL

SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO
PAULO ROBERTO KUGELMAS

SECRETÁRIA DE ESTADO DA GOVERNANÇA CORPORATIVA
IASNAIA POLIANA LEMOS SANTANA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS
JACQUELINE FREIRE CAVALCANTI SILVA REGO

POLÍCIA CIENTÍFICA DO ESTADO DE ALAGOAS
JOSÉ KLEBER DA ROCHA FARIAS SANTANA - Perito Geral

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS
GUSTAVO XAVIER DO NASCIMENTO - Delegado Geral

COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE ALAGOAS
PAULO AMORIM FEITOSA FILHO – Cel PM

COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS
SÉRGIO ANDRÉ SILVA VERÇOSA – Cel BM

ÍNDICE

PODER EXECUTIVO

Atos e despachos do governador..... 01
Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA)..... 11
Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)..... 11

Eventos Funcionais 14

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS

Maurício Cavalcante Bugarim
Diretor-presidente

Sidney Bueno dos Santos
Diretor Administrativo Financeiro

José Otílio Damas dos Santos
Diretor comercial e Industrial

www.imprensaoficialal.com.br
Av. Fernandes Lima, s/n, Km 7, Gruta de Lourdes - Maceió / AL - CEP: 57080-000
Tel.: (82) 3315.8334 / 3315.8335

Preço

Pagamento à vista por cm²	**R$ 12,61**
Para faturamento por cm²	**R$ 13,88**

Publicações para particulares

Os textos devem ser digitados em Word (normal), fonte Times New Roman, tamanho 8, largura 9,3 cm e encaminhados para o e-mail materias.imprensaoficialal@gmail.com, no horário das 08h às 14h.

Reclamações sobre matérias publicadas deverão ser feitas no prazo máximo de 10 dias.



A publicação do **demonstrativo financeiro** de sua empresa é uma exigência legal.

Para atender a essa obrigação, **o Diário Oficial do Estado de Alagoas** une sua tradição centenária às melhores condições para publicar os documentos da sua organização.

BALANÇO FINANCEIRO
com
40%
DE DESCONTO

IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS
(82) 3315.8334
imprensaoficialal
imprensaoficial.al.gov.br/diario-oficial
materias.imprensaoficial.al@gmail.com

Parágrafo Único. O disposto no caput aplica-se, inclusive, na hipótese em que o pagamento do imposto tenha sido parcial.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do segundo mês subsequente ao de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.377, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

IMPLEMENTA DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO ICMS Nº 28, DE 27 DE MARÇO DE 2026, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000017026/2026,
Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 28, de 27 de março de 2026, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto implementa disposições do Convênio ICMS nº 28, de 27 de março de 2026, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.
Art. 2º Para fins de fruição dos benefícios do ICMS, consideram-se atendidas as condicionantes de desoneração ou de redução de carga de tributos federais previstas na legislação estadual, quando o não cumprimento decorra do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 224, de 26 de dezembro de 2025.
Art. 3º O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação de valores já recolhidos.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.378, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 10.306, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2011, QUE APROVA O REGULAMENTO DO IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS E DOAÇÃO DE QUAISQUER BENS OU DIREITOS - ITCD, PARA IMPLEMENTAR DISPOSIÇÕES PREVISTAS NA LEI ESTADUAL Nº 5.077, DE 12 DE JUNHO DE 1989, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI ESTADUAL Nº 9.440, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000023014/2025,
Considerando a publicação da Lei Estadual nº 9.440, de 27 de dezembro de 2024, que, entre outros, altera a Lei Estadual nº 5.077, de 12 de junho de 1989, a qual trata do Imposto Sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Decreto nº 10.306, de 24 de fevereiro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:
I - a alínea a do inciso II do art. 7º:
"Art. 7º O ITCD é devido a Alagoas:
(...)
II - tratando-se de bens móveis, títulos e créditos, inclusive os que se encontrem em outro Estado ou no Distrito Federal, quando neste Estado:
a) era domiciliado o de cujus; ou" (NR);
II - o art. 24:
"Art. 24. As alíquotas do ITCD são as seguintes:
I - nas transmissões causa mortis:
a) 4% (quatro por cento), caso a parcela da base de cálculo (quinhão) seja até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);
b) 6% (seis por cento), caso parcela da base de cálculo (quinhão) seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
c) 8% (oito por cento), caso a parcela da base de cálculo (quinhão) seja superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);
II - nas transmissões por doação:
a) 1% (um por cento), caso a parcela da base de cálculo seja até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
b) 1,5% (um e meio por cento), caso a parcela da base de cálculo seja superior a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R$ 100.000,00 (cem mil reais); e
c) 2% (dois por cento), caso a parcela da base de cálculo seja superior a R$ 100.000,00 (cem mil reais).
Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo, na hipótese de:
I - sucessivas doações ou cessões entre o mesmo doador ou cedente e o mesmo donatário ou cessionário, são consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, nos últimos 12 (doze) meses, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionando-se à base de cálculo os valores anteriormente submetidos à tributação e deduzindo-se o valor do imposto já recolhido; e
II - sobrepartilha, o imposto devido na transmissão causa mortis será recalculado para considerar o acréscimo patrimonial de cada quinhão." (NR).
Art. 2º O art. 7º do Decreto Estadual nº 10.306, de 24 de fevereiro de 2011, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:
"Art. 7º Para efeito de recolhimento do imposto, considera-se ocorrido o fato gerador no Estado de Alagoas relativamente aos:
(...)
Parágrafo único. Considera-se, ainda, ocorrido o fato gerador no Estado de Alagoas:
I - caso o doador tenha domicílio ou residência no exterior:
a) se neste Estado tiver domicílio o donatário; e
b) se o donatário tiver domicílio ou residir no exterior, se neste Estado se encontrar o bem;
II - relativamente aos bens do de cujus, ainda que situados no exterior, se neste Estado era domiciliado, ou, se domiciliado ou residente no exterior, se neste Estado tiver domicílio o sucessor ou legatário." (AC).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2025.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o inciso III do art. 7º do Decreto Estadual nº 10.306, de 2011.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.379, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 71.800, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - PROFIS, PARA EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO ICM/ICMS COM REDUÇÃO DE MULTAS E JUROS, INCLUSIVE MEDIANTE PARCELAMENTO, PARA IMPLEMENTAR DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO ICMS Nº 96, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000042905/2026,
Considerando o Convênio ICMS nº 96/26, de 4 de setembro de 2026, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

DECRETA:
Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Decreto Estadual nº 71.800, de 23 de outubro de 2020, passam a vigorar com as seguintes redações:
I - o caput do art. 2º e o caput do § 1º do referido artigo:
"Art. 2º Os débitos de ICM e ICMS, referentes a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2026, poderão ser liquidados em prestação única ou em parcelas, com redução de multas, juros e demais acréscimos legais, observadas as condições e limites previstos neste Decreto (Convênios ICMS 19/21, 160/21, 22/22, 39/23, 80/25 e 96/26).
§ 1º Poderão também ser liquidados nos termos deste Decreto os débitos relativos ao ICM e ICMS, referentes a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2026 (Convênios ICMS 19/21, 160/21, 22/22, 39/23, 80/25 e 96/26):
(...)" (NR);
II - o inciso II do art. 9º:
"Art. 9º A concessão dos benefícios previstos neste Decreto:
(...)
II - não autorizará a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de importância já recolhida." (NR).

Art. 2º O art. 9º do Decreto Estadual nº 71.800, de 2020, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º:
"Art. 9º A concessão dos benefícios previstos neste Decreto:
(...)
§ 2º Os honorários de que trata este artigo não abrangem a verba sucumbencial relativa à ação de embargos à execução." (AC).
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.380, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 84.323, DE 29 DE JULHO DE 2022, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE EXTINÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO ICM/ICMS COM REDUÇÃO DE MULTAS, JUROS E DEMAIS ACRÉSCIMOS LEGAIS, PARA IMPLEMENTAR DISPOSIÇÕES DOS CONVÊNIOS ICMS Nº 70, DE 3 DE JULHO DE 2026, E Nº 95, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo E:01500.0000042958/2026,

DECRETA:
Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Decreto Estadual nº 84.323, de 29 de julho de 2022, passam a vigorar com as seguintes redações:
I - o caput e o inciso IV do § 1º, todos do art. 2º:
"Art. 2º Os débitos de ICM e ICMS, referentes a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2026, consolidados na data da adesão, cujo somatório seja igual ou superior a R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), poderão ser liquidados com redução de multas, juros e demais acréscimos legais, observadas as condições e limites previstos neste Decreto (Convênios ICMS 140/23 e 95/26).
§ 1º Poderão também ser liquidados nos termos deste Decreto os débitos:
(...)
IV - constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda proveniente de lançamento de ofício efetuado após a ratificação do Convênio ICMS nº 113/2022 e suas alterações." (NR)
II - a alínea a do inciso I, o caput e o item 2 da alínea b do referido inciso e o § 4º, todos do art. 3º:
"Art. 3º O débito fiscal consolidado, com redução do valor das multas, juros e demais acréscimos legais, conforme disposto no § 4º deste artigo, poderá ser liquidado (Convênios ICMS 140/23 e 70/26):
I - na hipótese de contribuinte em recuperação judicial:
a) até 70% (setenta por cento), por meio da utilização de créditos contra o Estado de Alagoas, nos termos da Lei Estadual nº 6.410, de 24 de outubro de 2003; e
b) no mínimo, 30% (trinta por cento), mediante:
(...)
2. parcelamento do saldo remanescente, após o pagamento a que se refere a alínea a deste inciso, em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas.
(...)
§ 4º As reduções previstas no caput deste artigo serão de (Convênios ICMS 140/23 e 70/26):
I - 95% (noventa e cinco por cento), se em parcela única; e
II - 85% (oitenta e cinco por cento), se:
a) parcelado em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, exclusivamente na hipótese prevista no § 3º do art. 2º deste Decreto;
b) parcelado em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, nas demais hipóteses." (NR)
III - o inciso I do art. 7º:
"Art. 7º A perda dos benefícios previstos neste Decreto ocorrerá quando:
I - não houver o pagamento de qualquer parcela até o último dia útil do 3º (terceiro) mês ao de seu vencimento ou não houver a liquidação integral do débito fiscal confessado; e
(...)" (NR)
IV - o parágrafo único do art. 8º, renumerado para § 1º:
"Art. 8º A concessão dos benefícios previstos neste Decreto:
(...)
§ 1º Os honorários advocatícios serão pagos em parcela única e calculados nos seguintes termos:
I - 5% (cinco por cento) incidente sobre o total do débito fiscal consolidado nos termos do art. 3º deste Decreto, após a aplicação dos benefícios deste Decreto para pagamento em parcela única;
II - 10% (dez por cento) incidente sobre o total do débito fiscal consolidado nos termos do art. 3º deste Decreto, após a aplicação dos benefícios deste Decreto para pagamento em mais de uma parcela." (NR)
Art. 2º O Decreto nº 84.323, de 2022, passa a vigorar acrescido dos dispositivos adiante indicados, com a seguinte redação:
I - o § 3º ao art. 2º:
"Art. 2º (...)
(...)
§ 3º Exclusivamente para os sujeitos passivos em recuperação judicial, o disposto no caput deste artigo aplica-se aos débitos de ICM e ICMS decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2025." (AC);
II - o § 5º ao art. 3º:
"Art. 3º (...)
(...)
§ 5º Para os casos de reparcelamento decorrentes de parcelamento anterior, em curso ou cancelado, cujos débitos já tenham sido incluídos anteriormente neste Programa e a parcela de que trata o inciso I do § 1º deste artigo já tenha sido liquidada, no todo ou em parte, o saldo devedor remanescente será efetuado exclusivamente em espécie, observado:
I - para contribuintes que não estão em recuperação judicial:
a) a entrada de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do referido saldo remanescente; e
b) o parcelamento do saldo remanescente, após o pagamento a que se refere a alínea a deste inciso, em até 12 (doze) parcelas, mensais e consecutivas;
II - para contribuintes em recuperação judicial, o parcelamento do saldo devedor remanescente em até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas." (AC);
III - o § 2º ao art. 8º:
"Art. 8º A concessão dos benefícios previstos neste Decreto:
(...)
§ 2º Os honorários de que trata este artigo não abrangem a verba sucumbencial relativa à ação de embargos à execução." (NR)
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.381, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 52.215, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA DE PARCELAMENTO E DE REDUÇÃO DE DÉBITOS DO ICMS DE MICROEMPRESA - ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, PARA IMPLEMENTAR DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO ICMS Nº 97, DE 4 DE SETEMBRO DE 2026, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000042897/2026,

DECRETA:

Art. 1º Os dispositivos adiante indicados do Decreto Estadual nº 52.215, de 20 de fevereiro de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:
I - o caput do art. 2º:
"Art. 2º Os débitos de ICMS relativos a fatos geradores ocorridos até 30 de abril de 2026, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, não abrangidos pelo Simples Nacional, poderão ser liquidados à vista ou em parcelas, observadas as condições e limites previstos neste Decreto (Convênios ICMS 121/16, 19/17, 31/21, 23/22, 37/23, 45/25 e 97/26).
(...)" (NR)
II - o inciso II e o parágrafo único, ambos do art. 9º, renumerando o parágrafo único para § 1º:
"Art. 9º A concessão dos benefícios previstos neste Decreto:
(...)
II - não autorizará a restituição ou compensação, no todo ou em parte, de importância já recolhida.
§ 1º Os honorários advocatícios serão calculados nos seguintes termos:
I - 5% (cinco por cento) incidente sobre o total do débito fiscal consolidado nos termos do art. 3º deste Decreto, após a aplicação dos benefícios deste Decreto para pagamento em parcela única; e
II - 10% (dez por cento) incidente sobre o total do débito fiscal consolidado nos termos do art. 3º deste Decreto, após a aplicação dos benefícios deste Decreto para pagamento em mais de uma parcela.

(...)" (NR)
Art. 2º O art. 9º do Decreto Estadual nº 52.215, de 2017, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:
"Art. 9º A concessão dos benefícios previstos neste Decreto:
(...)
§ 2º Os honorários de que trata este artigo não abrangem a verba sucumbencial relativa à ação de embargos à execução." (AC)
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.382, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 90.309, DE 27 DE MARÇO DE 2023, E O DECRETO ESTADUAL Nº 1.738, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003, RELATIVAMENTE ÀS OPERAÇÕES COM ENERGIA ELÉTRICA QUE ESPECIFICA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos IV e VI do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01500.0000019235/2026,
Considerando a publicação do Convênio ICMS nº 52, de 6 de abril de 2026, que altera o Convênio ICMS nº 83, de 15 de dezembro de 2000, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações interestaduais com energia elétrica não destinada à comercialização ou à industrialização,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados:
I - o parágrafo único do art. 1º do Anexo XXI do Decreto Estadual nº 90.309, de 27 de março de 2023 (Convênio ICMS nº 52/26); e
II - o inciso VIII do caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 1.738, de 19 de dezembro de 2003.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 8 de abril de 2026.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.383, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

ALTERA O REGULAMENTO DO ICMS, APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 35.245, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991, PARA IMPLEMENTAR AS DISPOSIÇÕES DO CONVÊNIO ICMS Nº 120, DE 9 DE AGOSTO DE 2023, DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo E:01500.0000000275/2026,
Considerando o disposto no Convênio ICMS nº 120, de 9 de agosto de 2023, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual nº 35.245, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar acrescido do item 121 à Parte II do Anexo I, com a seguinte redação:
"121 - As operações internas e interestaduais que destinem bens e mercadorias às concessionárias e às autorizatárias de transporte ferroviário de cargas e passageiros, inclusive quanto (Convênio ICMS 120/23):
I - à diferença entre as alíquotas interna e interestadual;
II - ao ICMS devido na importação de produtos sem similar produzidos no país, cuja inexistência de similaridade será atestada por órgão federal competente ou por entidade representativa do setor produtivo de máquinas e equipamentos, com abrangência em todo o território nacional; e
III - às prestações de serviços de transportes dos bens e mercadorias a que se refere o caput.

Nota 1. Fica obrigatório o estorno do crédito do ICMS de que trata o art. 21 da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, relativo às operações abrangidas pela isenção prevista neste item.

Nota 2. A fruição do benefício de que trata este item fica condicionada:
I - à comprovação do efetivo emprego das mercadorias e bens nas respectivas redes ferroviárias de transporte;
II - que os bens e mercadorias estejam beneficiados com isenção ou alíquota zero dos Impostos de Importação ou sobre Produtos Industrializados; e
III - que a parcela relativa à receita bruta decorrente das operações previstas nesta cláusula esteja desonerada das contribuições do PIS/PASEP e COFINS.
Nota 3. A documentação fiscal que acompanhar a saída de mercadorias e bens com destino às concessionárias e às autorizatárias de transporte ferroviário de cargas e passageiros que trata este item deve destacar, no campo informações complementares, a expressão "isento de ICMS, conforme Convênio ICMS nº 120, de 9 de agosto de 2023".

Nota 4. O disposto neste item não se aplica aos bens e mercadorias empregados na manutenção das redes ferroviárias.
Nota 5. Ato normativo do titular da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ poderá estabelecer procedimentos tributários necessários à operacionalização da isenção tratada no caput deste item.

Nota 6. Este benefício vigorará enquanto vigorar o Convênio ICMS nº 120, de 9 de agosto de 2023". (AC)
Art. 2º Este Decreto entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte à sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.384, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM FÁBIO ANDRÉ DOS SANTOS, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM Fábio André dos Santos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.385, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA À 2º SARGENTO PM JOYCIANE DA SILVA SOUZA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 2º Sargento PM Joyciane da Silva Souza, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua

insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.386, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM LUIZ HENRIQUE ALVES SANTOS, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM Luiz Henrique Alves Santos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.387, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA À 2º SARGENTO PM IOLLY SOUSA DE ALBUQUERQUE, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 2º Sargento PM Iolly Sousa de Albuquerque, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.388, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA À 3º SARGENTO PM ALINE FERNANDA ALVES SANTOS, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 3º Sargento PM Aline Fernanda Alves Santos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.389, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA À CABO PM HERIKA LAÍS CUNHA SILVA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à Cabo PM Herika Laís Cunha Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.390, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA À 3º SARGENTO PM NATALI DAYSE DO NASCIMENTO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica outorgada à 3º Sargento PM Natali Dayse do Nascimento, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.391, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA À 2º TENENTE QOE PM ROSINETE LOURENÇO DA SILVA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada à 2º Tenente QOE PM Rosinete Lourenço da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.392, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º SARGENTO PM JOÃO LUIZ DA SILVA NETO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento PM João Luiz da Silva Neto, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.393, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA AO CABO PM LUCIANO HENRIQUE GONÇALVES LIMA JÚNIOR, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Cabo PM Luciano Henrique Gonçalves Lima Júnior, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.394, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA À CABO PM PALOMA SUELI SILVA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica outorgada à Cabo PM Paloma Sueli Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.395, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA AO 3º SARGENTO PM RODRIGO VASCONCELOS DOS SANTOS, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 3º Sargento PM Rodrigo Vasconcelos dos Santos, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.396, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA AO SOLDADO PM MAGNO MAIRAN SANTOS PAIM, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Soldado PM Magno Mairan Santos Paim, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.397, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA À CABO PM FRANCILLANE CORREIA ALEXANDRE DE ALMEIDA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica outorgada à Cabo PM Francillane Correia Alexandre de Almeida, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.398, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º SARGENTO PM WELLINGTON ALVES DA SILVA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento PM Wellington Alves da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.399, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º TENENTE PM VENICIUS MARCELINO DIAS, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica outorgada ao 2º Tenente PM Venicius Marcelino Dias, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.400, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA AO 1º SARGENTO PM JAILSON CORREIA DA SILVA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 1º Sargento PM Jailson Correia da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.401, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA AO CABO PM ADIEL LUIS DA SILVA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao Cabo PM Adiel Luis da Silva, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.402, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO PM ISAC BARBOSA MARINHO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento PM Isac Barbosa Marinho, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do
Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.403, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA AO 2º SARGENTO BM CARLOS MARQUES DE OLIVEIRA, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica outorgada ao 2º Sargento BM Carlos Marques de Oliveira, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.404, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

OUTORGA À CABO PM JAMILLE CERQUEIRA PEDROSA CAVALCANTE SARMENTO, A "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso XI, da Constituição Estadual, considerando o disposto na Lei nº 6.417, de 7 de novembro de 2003 c/c o Decreto nº 1.612, de 10 de novembro de 2003,

D E C R E T A:
Art. 1º Fica outorgada à Cabo PM Jamille Cerqueira Pedrosa Cavalcante Sarmento, por suas exemplares atitudes e procedimentos na vida pública e pessoal, e pela sua insigne contribuição no processo de consolidação da democracia social no País, a "MEDALHA DO MÉRITO DA REPÚBLICA MARECHAL DEODORO DA FONSECA".
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.405, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:1700-0000007624/2026, RESOLVE autorizar o afastamento do País, com ônus para o Erário, a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, dos servidores ERICLES VITOR DOS SANTOS MARTINS, Assessor Especial, WALESCA MARIA CAVALACANTE PAES, Superintendente de Valorização de Pessoas, JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRÃO, Secretária Especial de Gestão e Patrimônio, e RICARDO VENCESLAU BEZERRA, Superintendente de Gestão de Folha de Pagamento, para, no período compreendido no período compreendido entre 19 a 29 de novembro do corrente ano, para participarem do módulo presencial do curso Pós-Graduação em Governança Pública e Gestão Financeira no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa), a se realizar na cidade de Lisboa/Portugal.
PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.406, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:1700-0000007626/2026, RESOLVE autorizar o afastamento do País, com ônus para o Erário, a cargo da Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, dos servidores SANDRA BENIGNA DANTAS COSTA SILVA, Chefe de Gabinete, ANA PAULA DE BRITO CAMELO, Administrador, SORAYA PAUFERRO SILVA COIMBRA, Administrador, e IGOR FRANCISCO SILVA MONTEIRO, Secretário Executivo de Regulação e Gestão, para, no período compreendido no período compreendido entre 19 a 29 de novembro do corrente ano, para participarem do módulo presencial do curso Pós-Graduação em Governança Pública e Gestão Financeira no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa), a se realizar na cidade de Lisboa/Portugal.
PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.407, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso VIII do art. 2º da Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:1101-0000000778/2026, RESOLVE reconduzir Dr. DANIEL FELIPE BRABO MAGALHÃES, para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública, como representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-AL).
PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.408, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso I do art. 2º da Lei Delegada nº 42, de 14 de maio de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01101.0000002282/2026, RESOLVE nomear o Dr. MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO, para compor o Conselho Estadual de Segurança Pública, como representante da Assembleia Legislativa Estadual de Alagoas.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 1126935

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE 28 DE OUTUBRO DE 2026, DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS:

PROCs.E:1700-7624/26, da SEPLAG; e
E:1700-7626/26, da SEPLAG.
DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, retornem os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, para as demais providências, no âmbito de sua competência.
PROC.E:1206-23668/25, de ROBERTO BEZERRA DE M. JÚNIOR = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Polícia Militar do Estado de Alagoas - PM/AL para as providências a seu cargo.
PROC.E:1206-15774/24, de DIOGO RODRIGUES DE A. MARTINS = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Polícia Militar do Estado de Alagoas - PM/AL para as providências a seu cargo.
PROC.E:1206-32481/26, de LUIZ HENRIQUE DE A. SILVA = Nos termos do Despacho PGE PASUBPREV 42131971 e do Despacho PGE COOPA 42245320, aprovado pelo Despacho PGE GPG 42672131, todos da Procuradoria Geral do Estado - PGE, autorizo a retificação do Decreto Estadual nº 110.973, de 25 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 26 de agosto de 2026, exclusivamente quanto à graduação do militar. Em seguida, vão os autos à Polícia Militar de Alagoas - PM/AL, para as demais providências no âmbito de sua competência.

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais.
Protocolo 1126936

Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA)

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA (TED) Nº 02/2026

Conforme a Lei nº 9.624, de 31 de julho de 2025, e o Decreto Estadual nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026.

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA
a) Unidade Descentralizadora e Responsável
Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA
b) UG SIAFE
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito:
26031 - SEINFRA
a) Unidade Descentralizada e Responsável
Nome do órgão ou entidade descentralizada: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS - TJAL
b) UG SIAFE
Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 020003
3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:
Trata-se de processo administrativo destinado à formalização de Convênio de despesa desta SEINFRA com o TJ/AL através de TED do ano vigente, para custeio do Contrato do TJAL 012/2026, cujo objeto é a ELABORAÇÃO DOS PROJETOS COMPLEMENTARES, bem como seus As Built (“Como Construído”); a obtenção de licenças, outorgas e aprovações; a EXECUÇÃO DE DEMOLIÇÃO DAS EDIFICAÇÕES EXISTENTES com respectivas licenças e aprovações; a EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA; o fornecimento de materiais, a construção, a montagem, realização de testes, comissionamentos, pré-operação e demais operações necessárias e suficientes com FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA, em condições de pleno funcionamento do Prédio da Presidência do TJAL.4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES
4.1. UNIDADE DESCENTRALIZADORA
I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
III - descentralizar os créditos orçamentários;
IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
V - aprovar as alterações no TED;
VI - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
VII - emitir certificado de disponibilidade orçamentária, quando necessário;
VIII - registrar no SIAFE o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
IX - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto;
X – publicar o TED e seus aditivos no diário oficial do estado.
4.2. UNIDADE DESCENTRALIZADA
I - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
II - solicitar as quotas correspondentes aos créditos orçamentários recebidos;
III - aprovar as alterações no TED;
IV - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
b) o Relatório de prestação de contas do TED.
V - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
VI - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
VII - devolver os saldos financeiros não aplicados dentro dos prazos definidos pela SEFAZ e SEPLAG, excetuadas as despesas com emendas impositivas, saúde, educação e transferências voluntárias autorizadas pelo CPOF, conforme disposto no art. 18 § 2º do Decreto Estadual nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026.
VIII - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.
5. VIGÊNCIA
O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada ficará a critério da unidade descentralizada, contados a partir da data de sua assinatura 27/10/2026, porém a vigência não poderá ultrapassar o exercício financeiro de 2026 conforme o inciso VI do art. 19 do Decreto Nº 95.161 de 1 6 de Janeiro de 2024.
Início 27/10/2026 Fim: 31/12/2026
6. VALOR DO TED:
R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais)
7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:
Programa de trabalho: 15.451.1031.3813 - lmplementa5ão de A5ões de lnfraestrutura e Equipamentos Públicos nos Municípios
Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de lmpostos; 501 - Outros Recursos não Vinculados; 722 - Transferências do Fundo de Equalização Federativa (FEF) - LC nº 212/2025 - Propag; 759 – Recursos Vinculados a Fundos.
Natureza de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e lnstala5ões8.
BENS REMANESCENTES
O objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?
(x) Sim
( ) Não
Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED: A constru5ão do anexo ll do Prédio sede do Tribunal de Justi5a do Estado de Alagoas – TJAL
9. DAS ALTERAÇÕES
Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado conforme o Art. 15 da Lei Nº 9.624, de 31 de julho de 2025.
10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS
A Unidade Descentralizada executante fica obrigada a manter a documentação referente à execução dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à concedente acessar os documentos e acompanhar os trabalhos em andamento, conforme o Art. 19 do Decreto Estadual nº 106.441, de 19 de janeiro de 2026.
11. PUBLICAÇÃO
O Termo de Execução Descentralizada - TED e seus aditivos deverão ser assinados pelos ordenadores das despesas das unidades gestoras repassadoras e recebedoras, conforme Art. 14, § 6º da Lei Nº 9.624, de 31 de julho de 2025, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial do Estado – DOE e registrado por meio de Nota de Descentralização de Crédito – DC.

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DO ESTADO DE ALAGOAS (SEPLAG/AL)
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS (UNEAL)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR
EDITAL Nº 12 - UNEAL, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DE ALAGOAS (SEPLAG/AL) torna públicos o resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o resultado provisório no procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros, indígenas e quilombolas, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de nível superior da Universidade Estadual de Alagoas (UNEAL).
1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
1.1 Relação provisória dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
1.1.1 CARGO 1: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: ANÁLISE DE SISTEMAS
10003831, Thiago dos Santos Pontes.
1.1.2 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL
10000120, Ilane Gomes da Silva / 10000851, Walter Araujo de Albuquerque.
1.1.3 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: BIBLIOTECONOMIA
10006373, Elayne Patricia Silva Teixeira.
1.1.4 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS
10001368, Lucas de Barros Martins / 10000158, Tayara de Melo Pedroza.
1.1.5 CARGO 5: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
10007834, Anderson Jose Menezes dos Santos / 10004202, Eduardo da Rocha Barros / 10007833, Marta de Fatima Severiano de Oliveira.
1.1.6 CARGO 6: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: DIREITO

10007132, Jose Erick Rocha Rodrigues / 10005348, Marcos Henrique dos Passos Matias / 10006549, Natalie Cristyne de Santana Barbosa Farias / 10001122, Pedro Andre Souza Santos Bispo.

1.1.7 CARGO 7: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA

10004614, Cinthia Emanuele Santos Pereira / 10004226, Gustavo Lucas de Souza Melo / 10005676, Isadora da Hora Rodrigues.

1.1.8 CARGO 9: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

10005655, Alan Feijo Fernandes / 10000358, Alcicleide Alexandre dos Santos Bezerra / 10001541, Edson Marques Brandao / 10007183, Joelson Germano Crispim / 10001234, Jonatas de Sousa Bueno / 10005662, Laryssa Plentz Gomes Vasconcelos / 10003501, Leticia Costa Santos / 10001259, Rafaela Carla Ambrosio Silva.

1.1.9 CARGO 10: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: TÉCNICO ESPECIALIZADO EM LINGUAGEM DE SINAIS (LIBRAS)

10005686, Edlene dos Santos Silva.

1.1.10 CARGO 11: GESTOR EM PLANEJAMENTO DE EDUCAÇÃO - ÁREA: PLANEJAMENTO

10005796, Barbara Cristina Oliveira Prado / 10006267, Jose dos Santos Dias / 10007843, Marcia Torres Santos.

1.1.11 CARGO 12: GESTOR EM PLANEJAMENTO DE EDUCAÇÃO - ÁREA: GESTÃO

10000588, Alda Leia Souza de Freitas / 10001018, Andja Valeria Gomes Ferreira / 10000173, Cibele Miranda Nunes Bessoni / 10002271, Ghianlluca Barbosa dos Santos / 10006926, Victoria Maria Cavalcante Nunes.

2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

2.1 Relação provisória dos candidatos considerados negros, indígenas e quilombolas no procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, na seguinte ordem: cargo/área, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

2.1.1 CARGO 1: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: ANÁLISE DE SISTEMAS

10001068, Alan Resende Ramos Ferreira / 10005247, Antonio Sinval Machado Neto / 10003421, Benivaldo Honorio da Silva Junior / 10003858, Jadson Sousa da Silva / 10002811, Jamisson Barbosa da Silva.

2.1.2 CARGO 2: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: ASSISTÊNCIA SOCIAL

10006986, Adrielle Gois de Melo / 10000363, Edicleide Braz Santana / 10001978, Flavia Maria Rodrigues Dias / 10005637, Jamilly Alexsandra da Silva / 10005839, Kelly Josefa da Silva / 10005684, Marciele dos Santos Silva / 10006315, Marcos Eufrasio dos Santos Delfino / 10002112, Mateus Caetano da Silva / 10007476, Mikaelle Alline de Melo Cruz / 10006176, Nadja Maria Coda dos Santos / 10007528, Rosaline Claudia dos Santos.

2.1.3 CARGO 3: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: BIBLIOTECONOMIA

10006334, Roberta Karolina dos Santos.

2.1.4 CARGO 4: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

10001660, Adrielle Calheiros da Silva Amorim / 10004335, Cintia Rafaela Gomes / 10004007, Jaudiane Martins dos Santos Costa / 10001368, Lucas de Barros Martins / 10000055, Luciene Silva dos Santos / 10005900, Mac Donald do Nascimento Bezerra / 10001221, Patricia Rosendo da Silva / 10007620, Rogerio Leite de Oliveira / 10000926, Ronaldo dos Santos Costa / 10007366, Valeria Alexandre de Melo / 10001916, Victor Hugo Alves de Oliveira / 10002524, Wyllames Raphael Ferreira dos Santos.

2.1.5 CARGO 5: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

10004661, Alisson Diego de Santana Silva / 10007157, Amanda Francielle Vieira Ferreira / 10007572, Edjanne Ferreira Santos / 10000606, Elismara Francielle Santos / 10003343, Janaina Galdino de Barros / 10005270, Jonathan Santos Silva / 10004168, Luana Felix Barbosa / 10005245, Lucines Jose da Silva / 10002642, Mateus Santos Neves / 10001843, Tatiana Santos Rocha de Souza.

2.1.6 CARGO 6: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: DIREITO

10003228, Aline Dias Cabral / 10006347, Alvaro Francisco Lima Silva / 10000069, Andrey Bruno Cavalcante Vieira / 10007645, Debora Vasconcellos Cavalcanti / 10002887, Guilherme Lima de Melo / 10001319, Henrique de Araujo Macario / 10003466, Lidiane Rose de Oliveira Nigro Magalhaes / 10000226, Maria Neusvania da Silva Alves dos Santos / 10001565, Matheus Alves da Silva.

2.1.7 CARGO 7: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: PSICOLOGIA

10003522, Larissa Rodrigues de Santana / 10001585, Leonardo Bismarck Lopes Caetano / 10002892, Maria Julyender da Silva Santos / 10007052, Sandra Leandra do Nascimento Silva / 10002158, Thamilys Lopes de Lima / 10003410, Vanessa Vitoria Silva Ferreira / 10005231, Wagner Leite de Souza.

2.1.8 CARGO 8: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: SECRETARIADO

10003895, Auzenir da Luz Oliveira / 10000536, Roberta Kelly da Silva / 10001001, Thamiris Rodrigues Martins.

2.1.9 CARGO 9: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS

10001470, Ailton Rodrigues dos Santos / 10006798, Alex Alberto Oliveira de Araujo / 10007393, Alissany Danmarys Porfirio Araujo Severo / 10005039, Arimax Marques de Messias / 10006162, Carolina Santos de Miranda / 10003894, Damiao Leite da Silva Junior / 10000005, Dyego Aleixo de Barros Gomes / 10004045, Erica Bezerra da Silva / 10004450, Erick Rommell Ferreira Balbino / 10000372, Everton Bispo dos Santos / 10004919, Gabriela Batista da Silva Feitosa / 10000214, Gilmar Laurindo dos Santos / 10002373, Gustavo Domingos da Silva / 10003311, Keila Camila Marques Menezes / 10003946, Lucas de Lima Alpino / 10004170, Maria Eliene Pereira / 10007198, Natallia Monnique da Silva Oliveira / 10004546, Patricia Luciene Farias de Oliveira / 10001548, Quezia Rebeca Silva Flores / 10005971, Rebeca Carnauba Silva / 10005163, Roberta Ventini Cavalcante / 10001875, Rodolfo da Costa / 10004175, Ruan Wendell Calheiros Cavalcante / 10004847, Steffano Mateus Torres do Nascimento / 10007581, Vaneide Machado Caetano / 10002617, Victor Candido da Rocha / 10004376, Wellington Cantidio da Silva Lima.

2.1.10 CARGO 10: ANALISTA ADMINISTRATIVO - ÁREA: TÉCNICO ESPECIALIZADO EM LINGUAGEM DE SINAIS (LIBRAS)

10002344, Charliane Oliveira Ferreira / 10005119, Jamilly Menezes dos Santos / 10000405, Joao Vitor Rocha Araujo / 10007484, Silas Felix Silva Santos.

2.1.11 CARGO 11: GESTOR EM PLANEJAMENTO DE EDUCAÇÃO - ÁREA: PLANEJAMENTO

10001284, Fernanda Batista da Silva Pereira / 10002371, Fernanda Lima Almeida / 10001725, Henrique Acioli Mota / 10003371, Jose Arthur Lopes de Oliveira / 10007550, Kaline Patricia dos Santos Silva / 10005184, Maiso de Albuquerque Ferraz / 10002950, Marcus Luyth Rocha de Melo / 10002165, Maressa Caroline da Silva Felix / 10001301, Maria Mayara Viturino da Silva / 10003482, Sourou Gautier Goussi.

2.1.12 CARGO 12: GESTOR EM PLANEJAMENTO DE EDUCAÇÃO - ÁREA: GESTÃO

10002654, Alexandre dos Prazeres da Silva / 10003247, Alice Karoline Alves Feitosa / 10004155, Ana Paula Calheiros de Arauna Goncalves / 10001086, Aniele Santos Tavares / 10000029, Edlane Katia Peixoto dos Santos Coutinho / 10000084, Eduarda Mirella Melo Alves / 10005546, Fernanda Patricia Giselly Bezerra / 10001838, Jefferson Victor Ferreira Silva / 10005353, Joao Marcello Pereira da Silva / 10002842, Joao William Reis Lopes / 10006788, Luciano Barros da Silva / 10005947, Luciene Nascimento de Oliveira / 10006231, Luiz Felipe Santos da Silva / 10004387, Nathalia Karine Vilela da Silva / 10003987, Renato Vinicius Barbosa da Silva / 10004104, Thiago Bartolomeu da Silva / 10003208, Vicente Ferreira de Albuquerque / 10000900, Wagner Barboza Viana.

3 DOS RECURSOS

3.1 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1.1 O candidato poderá, das 10 horas do dia 3 de novembro de 2026 às 18 horas do dia 4 de novembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concurso/une_al_26, visualizar as razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial; interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, e, se for o caso, enviar, anexas ao recurso, imagens dos documentos que julgar necessários para reforçar os argumentos apresentados. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.1.2 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 3.1.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.

3.2 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

3.2.1 Os candidatos que não foram considerados negros, indígenas ou quilombolas no procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua solicitação, bem como interpor recurso contra o indeferimento, das 10 horas do dia 3 de novembro de 2026 às 18 horas do dia 4 de novembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concurso/une_al_26, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS

3.3.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das

linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento, a complementação de documentos e a interposição de recurso.
3.3.2 O candidato deverá apresentar seu pleito de forma clara, consistente e objetiva.
3.3.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.
3.3.4 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 - UNEAL, de 12 de março de 2026, e suas alterações, ou com este edital.
4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 O edital de resultado final na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, de resultado final no procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros, indígenas e quilombolas e de convocação para o desempate de notas (se houver empates), será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e divulgado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/une_al_26, na data provável de 13 de novembro de 2026.

PAULA CINTRA DANTAS
Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas
Protocolo 1126445

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DO ESTADO DE ALAGOAS (SEPLAG/AL)
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS (ARSAL)

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE ANALISTA DE REGULAÇÃO

EDITAL Nº 8 - ARSAL, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

A SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO DE ALAGOAS (SEPLAG/AL) torna públicos o resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência e o resultado provisório no procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros, indígenas e quilombolas, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de Analista de Regulação.
1 DO RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
1.1 Relação provisória dos candidatos considerados pessoas com deficiência na avaliação biopsicossocial, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
1.1.1 CARGO 1: ANALISTA DE REGULAÇÃO - ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO
10000165, Cibele Miranda Nunes Bessoni.
1.1.2 CARGO 3: ANALISTA DE REGULAÇÃO - ESPECIALIDADE: DIREITO
10000850, Ana Carolina Rodrigues Andrade / 10000557, Horacio da Silva / 10001156, Maria Victoria Canuto Salgueiro Cursio / 10001889, Thome Rodrigues de Pontes Bomfim.
1.1.3 CARGO 5: ANALISTA DE REGULAÇÃO - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL
10001757, Jose Gabriel Sampaio Barros / 10000596, Paulo Lucas Leite do Nascimento / 10001491, Victoria Emanuely Santos Damasceno.
1.1.4 CARGO 7: ANALISTA DE REGULAÇÃO - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA QUÍMICA
10001102, Laryssa Plentz Gomes Vasconcelos.
2 DO RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS
2.1 Relação provisória dos candidatos considerados negros, indígenas e quilombolas no procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração, na seguinte ordem: cargo/especialidade, número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.
2.1.1 CARGO 1: ANALISTA DE REGULAÇÃO - ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO
10001277, Cristiane Barros Ribeiro / 10000251, Eduarda Mirella Melo Alves / 10000222, Jefferson Victor Ferreira Silva / 10001662, Joao Paulo Lima de Holanda / 10001931, Juliana Rodrigues da Silva / 10002103, Kaline Patricia dos Santos Silva / 10001238, Pedro Henrique Santos de Moraes / 10000509, Tatiana Santos Rocha de Souza / 10001265, Wagner Barboza Viana.
2.1.2 CARGO 3: ANALISTA DE REGULAÇÃO - ESPECIALIDADE: DIREITO
10001321, Andre Luis Correia Cavalcante / 10001270, Ane Gabrielle de Oliveira Farias / 10001142, Carlos Eduardo de Oliveira Costa / 10001782, Daniella Bezerra da Paixao / 10001681, Flavia Marcli Padilha da Silva / 10000846, Jigleane Milena da Conceicao Alexandre / 10000826, Jose Arthur Lopes de Oliveira / 10001261, Livia Cerqueira Hora / 10001253, Marcelo Pereira dos Santos / 10001950, Matheus Meira Lins / 10001403, Natalia Thaise da Costa Nogueira / 10000559, Wallison Freire da Silva.
2.1.3 CARGO 5: ANALISTA DE REGULAÇÃO - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL
10001944, Beatriz Wiliane da Silva Lima / 10001591, Denize da Silva Santos / 10000448, Evelin Maria de Almeida Santos / 10000511, Italo Marcos dos Santos Silva / 10000491, James Monteiro Dias / 10001240, Janicleia Santos Silva / 10002000, Lucas Freire Correia / 10000750, Marcelo Avelino da Silva / 10000541, Mylena Gabriela Nascimento da Silva / 10001966, Nadia Talita dos Santos Pereira / 10001018, Rilbert Sullivan Natalicio do Nascimento / 10000643, Vicente Ferreira de Albuquerque.
2.1.4 CARGO 7: ANALISTA DE REGULAÇÃO - ESPECIALIDADE: ENGENHARIA QUÍMICA
10001874, Carlos Aparecido Flor Filho.
3 DOS RECURSOS
3.1 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NA AVALIAÇÃO BIOPSICOSSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SOLICITARAM CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
3.1.1 O candidato poderá, das 10 horas do dia 3 de novembro de 2026 às 18 horas do dia 4 de novembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concurso/arsal_26, visualizar as razões de sua não qualificação como pessoa com deficiência na avaliação biopsicossocial; interpor recurso contra o resultado provisório na avaliação biopsicossocial, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, e, se for o caso, enviar, anexas ao recurso, imagens dos documentos que julgar necessários para reforçar os argumentos apresentados. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.
3.1.2 O candidato deverá manter aos seus cuidados a documentação a que se refere o subitem 3.1.1 deste edital. Caso seja solicitado pelo Cebraspe, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada para confirmação da veracidade das informações.
3.2 CONTRA O RESULTADO PROVISÓRIO NO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO DOS CANDIDATOS NEGROS, INDÍGENAS E QUILOMBOLAS
3.2.1 Os candidatos que não foram considerados negros, indígenas ou quilombolas no procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração poderão ter acesso aos motivos de indeferimento da sua solicitação, bem como interpor recurso contra o indeferimento, das 10 horas do dia 3 de novembro de 2026 às 18 horas do dia 4 de novembro de 2026 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concurso/arsal_26, por meio do Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.3 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS RECURSOS
3.3.1 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização dos motivos do indeferimento, a complementação de documentos e a interposição de recurso.
3.3.2 O candidato deverá apresentar seu pleito de forma clara, consistente e objetiva.

3.3.3 Recurso cujo teor desrespeite a banca será preliminarmente indeferido.
3.3.4 Não será aceito recurso via postal, via requerimento administrativo, via correio eletrônico, fora do prazo ou em desacordo com o Edital nº 1 - ARSAL, de 29 de abril de 2026, e suas alterações, ou com este edital.

4 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
4.1 O edital de resultado final na avaliação biopsicossocial dos candidatos que solicitaram concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, de resultado final no procedimento de verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos negros, indígenas e quilombolas e de convocação para o desempate de notas (se houver empates), será publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas e divulgado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/arsal_26, na data provável de 16 de novembro de 2026.

PAULA CINTRA DANTAS
Secretária de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio do Estado de Alagoas
Protocolo 1126448

Diário Oficial

Maceio - quinta-feira
29 de outubro de 2026

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

SUPLEMENTO

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 114 - Número 2915

Eventos Funcionais

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 113.409, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PASUBGER 32704451 e no Despacho PGE SUBCOOPA 32752846, aprovado em parte pelo Despacho PGE GPG 32850044, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000023668/2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, por ATO DE BRAVURA, o 3º Sargento QP PM ROBERTO BEZERRA DE MOURA JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.118.234-40, matrícula nº 142556-0, nos termos do art. 14, § 6º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 3º da Lei Estadual nº 8.209, de 4 de dezembro de 2029, ao posto de 2º Sargento PM da mesma Corporação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.410, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Parecer PGE PASUBGER 24958753 e no Despacho PGE COOPA 25691480, aprovado pelo Despacho PGE GPG 25852883, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000015774/2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica promovido, por ATO DE BRAVURA, o PM DIOGO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE MARTINS, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.415.224-00, matrícula nº 1149-5, nos termos do art. 14, § 6º, da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, c/c o art. 3º da Lei Estadual nº 8.209, de 4 de dezembro de 2029, à graduação de Cabo PM da mesma Corporação.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

DECRETO Nº 113.411, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no Despacho PGE PASUBPREV 42131971 e no Despacho PGE COOPA 42245320, aprovado pelo Despacho PGE GPG 42672131, todos da Procuradoria Geral do Estado, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01206.0000032481/2026,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o Decreto Estadual nº 110.973, de 25 de agosto de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas - DOE/AL em 26 de agosto de 2026, que promoveu, por ATO DE BRAVURA, o 2º Sargento QP PM LUIZ HENRIQUE DE ALBUQUERQUE SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.326.654-56, matrícula nº 32874-0, nos termos dos arts. 13 e 14 da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, bem como do art. 32 do Decreto Estadual nº 2.356, de 14 de dezembro de 2004, à graduação de 1º Sargento QP PM da mesma Corporação, para fazê-lo na graduação de Subtenente QP PM.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 28 de outubro de 2026, 210º da Emancipação Política e 138º da República.

MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, no exercício do Cargo de Governador do Estado

==========

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY
Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais
Protocolo 1126937

Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio (SEPLAG)

PORTARIA/SEPLAG N° 13954/2026

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a(o) Lei Estadual n.º 6.276/2001, alterada pela Lei n.º 7.602/2014, e no Processo Administrativo n.º E:20105.0000013363/2026,
RESOLVE:
Art. 1° Conceder progressão funcional ao servidor DJALMA AMARAL COSTA FILHO, inscrito no CPF sob o n.º 042.114.684-21, matrícula n.º 489, classe D, nível 4 , ocupante do cargo de ESCRIVAO DE POLICIA, lotado no(a) GAB. DEL. GERAL DE POLICIA CIVIL, do(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS , para a(o) CLASSE E, com efeitos financeiros a partir de 17/09/2026.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 29 de outubro de 2026 .

JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRAO
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 1126443

PORTARIA/SEPLAG Nº 13.999/2026

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) art. 94 da Lei Estadual n.º 5.247/1991, e o que consta no Processo Administrativo n.º E:02000.0000030565/2026,
RESOLVE :
Art. 1º Conceder 24 (vinte e quatro) meses de licença para trato de interesses particulares à servidora KATIA ARRUDA GUIMARAES, inscrita no CPF sob o n.º 957.402.364-87, matricula n.º 864892, ocupante do cargo de MEDICO, lotada na unidade COORDENACAO GERAL DO SAMU MACEIO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, a partir de 09/11/2026.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 29 de outubro de 2026 .

JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRAO
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 1126449

PORTARIA/SEPLAG Nº 13.938/2026

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) art. 94 da Lei Estadual n.º 5.247/1991, e o que consta no Processo Administrativo n.º E:02000.0000018410/2026,
RESOLVE :
Art. 1º Conceder 24 (vinte e quatro) meses de licença para trato de interesses particulares à servidora THAYSE SAYNARA PONTES DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o n.º 056.146.034-50, matricula n.º 2165, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotada na unidade DIR. GERAL HOSP. METROPOLITANO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, a partir de 01/01/2027.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 29 de outubro de 2026 .

JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRAO
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 1126451

PORTARIA/SEPLAG Nº 13.937/2026

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) art. 94 da Lei Estadual n.º 5.247/1991, e o que consta no Processo Administrativo n.º E:02000.0000022118/2026,
RESOLVE :
Art. 1º Conceder 24 (vinte e quatro) meses de licença para trato de interesses particulares ao servidor JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES, inscrito no CPF sob o n.º 067.646.755-54, matricula n.º 3105, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, lotado na unidade DIR. GERAL HOSP. REG. ALTO SERTAO do(a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, a partir de 14/11/2026.
Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 29 de outubro de 2026 .

JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRAO
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 1126453

PORTARIA/SEPLAG Nº 14.301/2026

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO no uso de suas atribuições legais e o que consta do processo administrativo n.º E:20105.0000013583/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Deferir a averbação por tempo de contribuição/serviço do servidor EBENEZER SOSTENES FEIJO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 090.822.914-36, matrícula n.º 1042, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA DE 4 CLASSE, lotado no(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do(a) DESPACHO PGE/PASUBPREV n.º 42481265, e DESPACHO PGE/PA/CD 42696224/2026.
Art. 2º Averbem-se: 07 ANOS, 10 MESES e 07 DIAS de contribuição previdenciária para o Regime Próprio da Previdência Social, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR - PM/AL emitida em 18/09/2026, PIS/PASEP n.º 1.312.482.007-9, para todos os efeitos, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal, artigo 49, XIII, da Constituição do Estado de Alagoas, artigo 1º, I, do Decreto Estadual nº 38.084/1999 e no(a) art. 102 da Lei Estadual nº 5.247/1991, nos períodos abaixo discriminados:
a) 07 anos, 10 meses e 07 dias no período de 27/06/2018 a 05/08/2026, prestados à POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, na função de CABO.

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 29 de outubro de 2026 .

JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRAO
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 1126732

PORTARIA/SEPLAG Nº 14.300/2026

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO no uso de suas atribuições legais e o que consta do processo administrativo n.º E:20105.0000014755/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Deferir a averbação por tempo de contribuição/serviço do servidor KENEDY BUENO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o n.º 105.430.894-28, matrícula n.º 1001, ocupante do cargo de DELEGADO DE POLICIA DE 4 CLASSE, lotado no(a) POLICIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS, nos termos do(a) DESPACHO PGE/PASUBPREV n.º 42942944/2026, e DESPACHO PGE/PA/CD 42969148/2026.
Art. 2º Averbem-se: 04 ANOS, 07 MESES e 13 DIAS de contribuição previdenciária para o Regime Próprio da Previdência Social, conforme CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA emitida em 15/10/2026, PIS/PASEP n.º 1.619.168.446-1, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal, artigo 49, XIII, da Constituição do Estado de Alagoas, artigo 1º, I, do Decreto Estadual nº 38.084/1999 e no(a) art. 105, inciso I, da Lei Estadual n.º 5.247/1991 nos períodos abaixo discriminados:
a) 04 ANOS, 07 MESES e 13 DIAS no período de 27/12/2021 a 06/08/2026, prestados à POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, na função de POLICIAL RODOVIÁRIO FEDERAL.

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 29 de outubro de 2026 .

JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRAO
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 1126735

PORTARIA/SEPLAG Nº 14.302/2026

A SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO no uso de suas atribuições legais e o que consta do processo administrativo n.º E:01800.0000041423/2026,
RESOLVE:
Art. 1º Deferir a averbação por tempo de contribuição/serviço da servidora MARIA DIONE LEITE MELO, inscrita no CPF sob o n.º 434.283.554-15, matrícula n.º 10875, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS, lotada no(a) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, nos termos do(a) DESPACHO / PASUBPREV n.º 42707533 e DESPACHO PGE/PA/CD 42824178/2026.
Art. 2º Averbem-se: 09 ANOS, 02 MESES e 03 DIAS de contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência Social, conforme CERTIDAO DE TEMPO DE CONTRIBUICAO - INSS emitida em 19/07/2025, NIT n.º 1207073018-4, para efeitos de aposentadoria, nos termos do artigo 201, § 9º da Constituição Federal, artigo 49, XIII, da Constituição do Estado de Alagoas, artigo 1º, I, do Decreto Estadual nº 38.084/1999 e no(a) art. 105, inciso V da Lei Estadual n.º 5.247/1991 nos períodos abaixo discriminados:
a) 00 ano, 01 mês e 06 dias no período de 30/11/1983 a 05/01/1984, prestados à CHARMILLE MODAS LTDA, no cargo de AUXILIAR DE VENDAS;
b) 00 ano, 01 mês e 00 dia no período de 01/12/1985 a 31/12/1985, prestados a CHARMILLE MODAS LTDA, no cargo de VENDEDORA;
c) 00 ano, 07 meses e 01 dia no período de 01/03/1990 a 01/10/1990, prestados ao CENTRO EDUCACIONAL COLEGIO FANTASTICO LTDA, no cargo de PROFESSORA;
d) 08 anos, 04 meses e 26 dias no período de 06/02/1995 a 01/07/2003, prestados a CENTRO EDUCACIONAL JORGE ASSUNCAO SC, no cargo de AUXILIAR DE BIBLIOTECA.

Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio , em Maceió/AL, 29 de outubro de 2026 .

JULIA CAROLINA BARROS CASADO BELTRAO
SECRETARIA ESPECIAL DE GESTAO E PATRIMONIO

Protocolo 1126738


DIÁRIO DE UMA MÃE DE SANTO
Um relato íntimo sobre a coragem de quem constrói o sagrado todos os dias
LOJA VIRTUAL
IMPRENSAOFICIAL.AL.GOV.BR
FRETE GRÁTIS
PARA MACEIÓ-AL
IMPRENSA OFICIAL GRACILIANO RAMOS